



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0002/2024

“Encaminha a Minuta de Alteração do Estatuto Social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do Ofício nº 0002/2024, por meio do qual o Governador do Estado, submete a este Parlamento minuta de alteração do Estatuto Social das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), “para que seja deliberado sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da aludida entidade. ”

Consoante se infere do novo texto proposto ao Estatuto Social, são promovidas alterações nos arts. 36, 43, 47, 48 e a inclusão do art. 48A, com o objetivo de adequar a estrutura organizacional da CELESC S/A e suas subsidiárias.

Conforme se extrai da Nota de Encaminhamento do Conselho de Administração da Estatal, a reforma do Estatuto visa:

1. Reorganização da Estrutura organizacional da companhia, com a cisão da atual Diretoria de Assuntos Jurídicos e Regulatórios em Diretoria Jurídica e Diretoria de Gestão de Energia e Regulação e ajustes nas atribuições das Diretorias;



2. Ajuste nas atribuições da Diretoria de Geração, Transmissão e Novos Negócios para inclusão da compra e venda de energia elétrica para o mercado livre (comercializadora varejista) e esclarecer que esta Diretoria é a responsável pela parte operacional (técnica) das participadas de Geração e Transmissão, bem como dos estudos para investimentos em novas participações.
3. Adequação das atribuições e nome da Diretoria de Gestão de Energia e Regulação. Tendo em vista a segregação das atividades de Geração e Distribuição de energia vigente no setor elétrico brasileiro desde a desverticalização, não há Diretoria de GT na Celesc Distribuição e vice versa, portanto a área compra e venda de energia para o mercado livre, que a partir desta alteração estatutária ficará sob comando da Diretoria de Geração, não poderá executar a atividade de compra de energia para a Distribuidora, razão pela qual a comercialização de energia para o mercado Regulado deve permanecer como atribuição da Diretoria de Gestão de Energia e Regulação.
4. Inclusão de artigo contendo a competência da Diretoria Jurídica. Melhoria da gestão dos temas jurídicos com foco em redução passivo (foco nas demandas propostas pelos fumicultores e questões ambientais) e maior controle dos provisionamentos, que impactam diretamente os resultados da companhia.
5. Ajuste para definir melhor as atribuições da Diretoria de Finanças e Relações com Investidores, no que se refere à gestão estratégica e financeira das participadas.

Os autos encontram-se instruídos com os documentos de estilo, entre os quais destaco: [I] a proposta da Administração relativa à Alteração Estatutária pretendida, aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 22 de fevereiro de 2024 – item 5.9, de pp. 7 a 10, e demonstrada por meio do quadro



comparativo dos dispositivos estatutários a serem alterados, p. 17 e 18; [II] a Nota de Esclarecimento – Conselho de Administração (NE/CA), de pp. 11 a 16; e [III] o Estatuto Social, consolidado de acordo com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, de pp. 20 a 59.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com os arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da admissibilidade da presente matéria quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do mérito.

Nesse sentido, inicialmente, em relação à constitucionalidade da presente proposição, transcrevo a seguir o que enuncia o § 2º do art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE):

Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

§ 2º O voto dos representantes do Estado nos conselhos administrativos das Sociedades de Economia Mista, exceto da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A. – Casan, que implique em alteração do estatuto social, **será precedido de autorização do Poder Legislativo, pela maioria absoluta dos seus membros.** (grifo acrescentado)

Como se observa, decorre da própria Constituição Estadual (CE, art. 40, § 2º) a submissão prévia da matéria em apreço a este Parlamento, para fins de autorização sobre o voto dos representantes do Estado no Conselho Administrativo da Celesc, no caso, relativamente às alterações propostas ao seu Estatuto Social, especificamente quanto ao demonstrado no preliminar Relatório.



Já quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, julgo que foram plenamente atendidos.

Por sua vez, no que se refere ao mérito, o Regimento Interno, em seu art. 144, I, parte final, prevê a competência deste Colegiado para pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210, ou seja, deliberar sobre interesse público da proposta. Assim, ao examinar o novo texto estatutário da Celesc, conforme o proposto pelo Governador do Estado, não vislumbrei nenhuma contrariedade ao interesse público.

Ante o exposto, consoante os pressupostos regimentais afetos a este órgão fracionário, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Ofício nº 0002/2024, conforme definida no despacho inicial pela 1ª Secretária da Mesa, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, na forma do Projeto de Decreto Legislativo (PDL), que ora apresento, em conformidade com os arts. 72, 144, I, e 186, VI, do Regimento Interno deste Poder.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza os representantes do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) a votarem na proposta de alteração do Estatuto Social a que se refere o Ofício nº 0002/2024.

Art. 1º Os representantes do Estado de Santa Catarina, membros do Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), ficam autorizados a votar a alteração do Estatuto Social, conforme o Ofício nº 0002/2024 desta Assembleia Legislativa, oriundo da Mensagem Governamental nº 421, de 05 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator